



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI N.º 1.915/2008

“AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA – PARA O EXERCÍCIO DE 2008 – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder mediante convênio, conforme disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 4.320/64, subvenções sociais às entidades constantes do Anexo I desta Lei, para o exercício de 2008.

Parágrafo único – As entidades autorizadas pela presente Lei a receberem subvenções sociais, deverão obrigatoriamente desenvolver atividades no município de Alagoinhas ou em benefício deste.

Art. 2º - Cada entidade beneficiária deve observar, tanto para a obtenção da subvenção pleiteada quanto para a respectiva prestação de contas, a legislação pertinente à matéria, em especial, a Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios n.º 1.121/05 ou outra que venha a substituí-la.

Art. 3º - A liberação dos recursos previstos nos artigos anteriores fica condicionada ao cumprimento das disposições desta Lei, dos critérios previstos em regulamento do Executivo e na forma do instrumento próprio a ser firmado com a entidade beneficiada.

Parágrafo único – O valor das subvenções sociais a que se refere este artigo, correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob n.º **33.50.43**.

Art. 4º - Caso os recursos entregues venham a ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio, ou a respectiva prestação de contas deixe de ser apresentada no prazo exigido, bem assim, deixar de ser executado o objeto do convênio e/ou plano de trabalho, a entidade beneficiária deve restituir o montante recebido, ao Município, acrescido de juros legais e de atualização monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do respectivo recebimento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Art. 5º – A Secretaria vinculada à ação e a Controladoria Geral do Município, nos limites de suas competências, serão responsáveis pela fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações das entidades beneficiadas, devendo, ao receber o procedimento administrativo, elaborar os respectivos relatórios, inclusive contábil e concluir pelo prosseguimento ou não do recebimento dos recursos financeiros.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 23 de abril de 2008.

JOSEILDO RIBEIRO RAMOS
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

ANEXO I DA LEI Nº 1.915/08.

	ENTIDADE AUTORIZADA	CNPJ	ENDEREÇO
01	APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	01.124.459/0001-60	R. Silva Jardim, Nº 955 – Bairro Silva Jardim
02	Sociedade Pestalozzi de Alagoinhas	13.341.359/0001-74	Rua “A” Nº 101 – Parque Regente
03	Associação Rosário da Caridade	13.341.482/0001-95	Rua Lauro de Freitas, Nº 271- Centro
04	Cáritas da Paróquia de Santo Antonio	03.318.820/0001-14	R. Amandina F. de Carvalho, S/N – Silva Jardim
05	Casa de Passagem Belém	02.883.667/0001-05	Rua Santa Maria, s/n – Jardim Petrolar
06	Comunidade Taizé de Alagoinhas	13.340.971/0001-22	Rua São Lázaro, Nº 700, Santa Terezinha
07	Fundação Edson Bastos	16.131.112/0001-11	Caminho São José, Nº 105 – Santa Terezinha
08	Lar Franciscano Emma Barbetti	13.645.882/0001-94	Rua Lauro de Freitas, Nº 108 - Centro
09	PAMA – Pastoral do Menor de Alagoinhas	16.130.585/0001-02	BR 101 – Km 101 / DISAI
10	Escola de pais do Brasil Seccional de Alagoinhas	62.993.456/0002-38	Rua 2 de Julho, 108.
11	AEFARA – Associação da Escola Família Agrícola da Região de Alagoinhas	13.341.177/0001-01	Fazenda Bebedouro – Boa Vista – Inhambupe – BA
12	Associação Cultural Euterpe Alagoinhense	14.692.876/0001-60	Praça Padre Alfredo, S/N

ENTIDADES AUTORIZADAS AO RECEBIMENTO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 23 de abril de 2008.

JOSEILDO RIBEIRO RAMOS
PREFEITO